

# CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Secretário: PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA

## Gabinete do Secretário

**Resolução de 18-3-74**  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

**Artigo 1.º** — Fica tombado como monumento arqueológico do Estado de São Paulo uma área de Pedreira de Varvitos situada na chácara da Pedreira, bairro Alto, Município da Comarca de Itu, correspondente a um quadrilátero de 7240 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados) delimitado no levantamento topográfico constante do processo SCET n. 09884-69.

Incluem-se, no tombamento, a via de acesso de 20 m (vinte metros) de largura ligada à estrada municipal e uma faixa marginal de 10 m (dez metros), a partir do bordo da frente da área.

**Artigo 2.º** — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 3.º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução de 18-3-74**  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

**Artigo 1.º** — Fica tombado como monumento histórico do Estado de São Paulo as ruínas do antigo Engenho do Rio Quilombo, no vale do rio Quilombo, junto à divisa de Santos com Cubatão, abrangendo uma área de um hectare ao seu derredor.

**Artigo 2.º** — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 3.º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resoluções SCET, de 18-3-74**

**Designando, na conformidade do inciso I do artigo 6.º do Decreto-lei Complementar n. 11-70, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei Complementar n. 13-70 e à vista do disposto no artigo 10 do Decreto-lei Complementar n. 13-70 e à vista do disposto no artigo 24 da Lei 10.261-68, José do Amaral Camargo — Servente — padrão «4-B», do QSCET-PP-III, lotado no Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos», de Tatui, para exercer, em substituição, o cargo de Zelador, referência «12», do QSCET-PP-II, lotado no mesmo Conservatório, em virtude do impedimento do titular do cargo, Amador Vieira, que se encontra em licença para tratamento de saúde, a partir de 6-2-1974.**

**Cessando:**

a partir de 1 de março de 1974, os efeitos da Resolução de 8, publicada no «Diário Oficial» de 9 de outubro de 1971, que arbitrou, a título de Representação de Gabinete, Luiz Carlos de Oliveira — R.G. 5.617.565 — Oficial de Gabinete, Padrão «CD-7-A», do QSCET-PP-I, lotado no Gabinete do Secretário, a gratificação de Cr\$ 450,00;

a pedido, a partir de 31 de janeiro de 1974, os efeitos da Resolução de 8, publicada no «Diário Oficial» de 9 de fevereiro de 1974, que prorrogou o afastamento de José Ceneviva Netto — R.G. 1.0434.438 — Professor Secundário — Ref. «20», do QE-PP-II, da Secretaria da Educação, lotado no Col. Est. de Monte Aprazível, para ficar à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes desta Pasta;

a pedido, a partir de 11 de fevereiro de 1974, os efeitos da Resolução de 8, publicado no Diário Oficial de 9 de fevereiro de 1974, que prorrogou o afastamento de Paulo Cilas Marques — R.G. 413.924 — Professor Secundário — Ref. «20», do QE-PP-II, da Secretaria da Educação, lotado no G.E. Vila Olímpia, Capital, para ficar à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes desta Pasta;

**Tornando sem efeito:**

a Resolução de 1, publicada no Diário Oficial de 3 de novembro de 1972, que credenciou Hello Salvador Zaccaro — R.G. n. 3.308.768 — residente à Rua Ubá n. 20, para prestar serviços de Auxiliar de Pesquisas, junto ao Museu da Casa Brasileira, do Conselho Estadual de Cultura, desta Secretaria;

a Resolução de 1, publicada no Diário Oficial de 2 de fevereiro de 1973, que renovou o credenciamento de Hello Salvador Zaccaro — R.G. n. 3.308.768, para prestar serviços de Auxiliar de Pesquisas, junto ao Museu da Casa Brasileira, do Conselho Estadual de Cultura, desta Secretaria.

**Lotando:**

no Departamento de Promoção do Turismo, um cargo de Escriturário (Nível I), Padrão «11-A», do QSCET-PP-III, ocupado por Benedita de Souza Navajas, R.G. 3.029.602, procedente da Secretaria da Promoção Social, conforme Decreto n.º 3.167, publicado no Diário Oficial de 3 de janeiro de 1974;

nos termos da alínea «I» do artigo 1.º do Decreto n.º 47.776 de 23 de fevereiro de 1967:

na Pinacoteca do Estado, do Conselho Estadual de Cultura, desta Secretaria, um cargo de Escriturário, (Nível II), padrão «14-E», do QSCET-PP-III, ocupado por Fátima Scaf, R.G. 2.768.529, procedente do Quadro da Casa Civil, conforme Decreto n.º 3.168, de 2 de janeiro de 1974;

na Pinacoteca do Estado, do Conselho Estadual de Cultura, um cargo de Escriturário (Nível II), Padrão «14-C», do QSCET-PP-III, ocupado por Lucila de Sá Carneiro,

R.G. 1.644.066, procedente do Quadro da Casa Civil, conforme Decreto 3.169, de 2 de janeiro de 1974.

**Dispensando, com fundamento no artigo 1.º inciso VI, do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968, Mário Demar Perez Filho, R.G. 4.691.787, das funções de Desenhista, admitido em caráter precário, no Departamento de Educação Física e Esportes desta Secretaria.**

## Departamento de Administração

**Portaria SCET, de 18-3-74**  
Concedendo, na conformidade do artigo 209 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, 180 dias de licença prêmio a Maria de Carvalho Guimarães, R.G. 1.393.490, Chefe de Seção, padrão «19-B», lotada no Conselho Estadual de Cultura, a que faz jus pelos quinquênios compreendidos entre 6 de fevereiro de 1964 e 5 de fevereiro de 1974, e à vista de opção da interessada, converte em pecúnia a metade dessa licença, 90 dias, na conformidade do artigo 215 da já citada Lei n.º 10.261-68, ficando a outra metade para gozo oportuno, tendo direito ao recebimento da importância de Cr\$ 7.849,65, correspondentes a noventa dias de vencimentos, inclusive R.D.E. e três períodos de adicional.

Retificando o despacho do Diretor, de 8-3-74, onde lê: Marina M. Marcondes, leia-se: Marina Marmontel.

## CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

**Despacho do Diretor Técnico do CEO, de 14-3-74**

No processo CEC 174-87, em que Mônica Maria Goulart Dias, R.G. 3.273.699, Escriutária, padrão «14-A», solicita autorização para gozo de 14 dias (saldo) de férias do exercício de 1969, não gozadas por absoluta necessidade de serviço: «Autorizo»

**Portaria do Diretor do Departamento de Administração, de 14-3-74**

Concedendo, 180 dias de licença prêmio a Rosa Corvino, R.G. 973.246, Fiscal do Ensino Artístico, padrão «10-B», lotada no Conselho Estadual de Cultura, a que faz jus pelos quinquênios compreendidos entre 5 de janeiro de 1964 e 4 de janeiro de 1974, e, à vista de opção da interessada, converte em pecúnia a metade dessa licença, 90 dias na conformidade do artigo 215 da já citada Lei n.º 10.261-68, ficando a outra metade para gozo oportuno, tendo direito ao recebimento da importância de Cr\$ 1.987,20.

## Departamento de Educação Física e Esportes

### Resumos

**Termo de Reti-Ratificação do Convênio** já celebrado com a Prefeitura Municipal de Pontal, em 1.º de junho de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado em 9 de junho de 1973, referente à construção de um Ginásio Esportivo.

**Nova Redação da Cláusula Citava:** — As despesas decorrentes da celebração deste Convênio, correrão por conta de recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal, Programa n. 09.09.1.068.10. Apoio a Programas de Educação — Sub-Programa — Construção e Instalações Desportivas — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 — item II 2.2, exercício de 1973, conforme empenho n. 321-14.5-73, do Departamento de Educação Física e Esportes do Ministério de Educação e Cultura, por força de Convênio firmado por aquele Departamento e a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, aos sete dias de junho de mil novecentos e setenta e três e, pela Prefeitura, à conta da dotação orçamentária própria, quando for o caso.

**Termo de Reti-Ratificação do Convênio** já celebrado com a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio em 18 de junho de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de junho de 1973, referente à construção de uma Quadra de Basquetebol Coberta.

**Nova Redação da Cláusula Oitava** — As despesas decorrentes da celebração deste Convênio correrão por conta de recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal, Programa n. 09.09.1.068.10. Apoio a Programas de Educação — Sub-Programa — Construção e Instalações Desportivas — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 — item II 2.2., exercício de 1973, conforme empenho n. 321, de 14-5-73, do Departamento de Educação Física e Esportes do Ministério de Educação e Cultura por força do Convênio firmado por aquele Departamento e a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, aos sete dias de junho de mil novecentos e setenta e três e, pela Prefeitura, à conta da dotação orçamentária própria, quando for o caso.

**Termo de Reti-Ratificação do Convênio** já celebrado com a Prefeitura Municipal de Lucélia, em 1.º de junho de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado em 5 de junho de 1973, referente à construção de uma Quadra de Basquetebol coberta.

**Nova Redação da Cláusula Oitava** — As despesas decorrentes da celebração deste Convênio correrão com conta de recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal, Programa n. 09.09.1.068.10. Apoio a Programas de Educação — Sub-Programas Construção e Instalações Desportivas — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 Item II 2.2., exercício de 1973 conforme empenho n. 1.180 — 17.12.73, do Departamento de Educação Física e Esportes do Ministério de Educação e Cultura, por força de Convênio firmado por aquele Departamento e a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, aos sete dias de junho de mil novecentos e setenta e três e, pela Prefeitura, à conta da dotação orçamentária própria, quando for o caso.

**Termo de Reti-Ratificação do Convênio** já celebrado com a Prefeitura Municipal de Itapeva, em 25 de junho de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado em 7 de julho de 1973, referente à construção de um Ginásio Esportivo.

**Nova Redação da Cláusula Oitava:** — As despesas decorrentes da celebração deste Convênio, correrão por conta de recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal, Programa n. 09.09.1.068.10. Apoio a Programas de Educação — Sub-Programa Construção e Instalações Desportivas — Categoria Econômica 4.3.7.1.04. Item II 2.2., exercício de 1973, conforme empenho n. 321 de 14-5-73, do Departamento de Educação Física e Esportes do Ministério de Educação e Cultura, por força de Convênio firmado por aquele Departamento e a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, aos sete de junho de mil novecentos e setenta e três e, pela Prefeitura, à conta da dotação orçamentária própria, quando for o caso.

**Complementações para o Campeonato Colegial de Esportes do Campeonato de Ginástica**

**Categoria Mirim Masculino**  
Solo obrigatório  
Salto no Plinto (Longitudinal), com 4 (quatro) gavetas, sem trampolim, 80 (oitenta) cm.

**Barra Fixa** — 1m50 cm. (um metro e cinquenta centímetros) — (altura dos ombros).

**Categoria Mirim Feminino**  
Solo obrigatório, sem música.

**Salto no Plinto (Transversal), com 4 (quatro) gavetas, sem trampolim, 80 (oitenta) cm.**

**Trave oficial baixa, ou trave do "Banco Suco" invertido.**  
Categoria Infantil Masculino

Solo obrigatório  
Salto no Plinto (Longitudinal), com 3 (cinco) gavetas, sem trampolim, 1 (um) metro.

**Barra Fixa** — 1m50cm. (um metro e cinquenta centímetros).

**Categoria Infantil Feminino**  
Solo obrigatório, sem música  
Salto no Plinto (Transversal), com 5 (cinco) gavetas, sem trampolim, 1 (um) metro.

**Trave oficial baixa, ou trave do "Banco Suco" invertido.**

**Categoria Juvenil Masculino**  
Solo obrigatório.

**Salto no Plinto (Longitudinal), com 5 (seis) gavetas (ou cavalo), com trampolim, 1m20cm (um metro e vinte centímetros).**

**Barra Fixa Alta** — 2m20cm. à 2m40cm. (dois metros e vinte, à dois metros e quarenta centímetros).

**Paralela simétrica** — 1m55cm. ou 7 furos (um metro e cinquenta e cinco centímetros, ou sete furos). Ajustável.

**Categoria Juvenil Feminino**  
Solo obrigatório com música.

**Salto no Plinto (ou cavalo) transversal, com trampolim, 1m10cm (um metro e dez centímetros).**

**Trave oficial 1m20cm. (um metro e vinte centímetros)**

# INTERIOR

Secretário: HUGO LACORTE VITALE

## Gabinete do Secretário

### PROCURADORIA DO INTERIOR

Parecer n. 7260.

M — Adamantina  
Proc. S. I. 000439-74

Int. Câmara Municipal

**Câmara Municipal**  
conceituação de maioria: absoluta, simples e qualificada.

**Câmara Municipal**  
codificação — conceito — art. 26, § 6.º da LOM.

1 — A Câmara Municipal de Adamantina consulta esta Procuradoria sobre interpretação do § 2.º do artigo 19 e § 6.º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

2 — Quanto ao § 2.º do art. 19 da LOM:

a) O número ou quorum é a presença mínima de vereadores exigida no recinto para início da sessão.

**Majoria absoluta** — é a que compreende mais da metade do número de membros da Câmara, computando-se os presentes e ausentes à sessão.

Quando sempre ímpar o total de membros da Câmara, a maioria absoluta é o número inteiro imediatamente superior à metade. Ex.: Numa Câmara com sete vereadores, a metade é 3,5 e a maioria absoluta é 4, ou seja o número inteiro imediatamente superior a 3,5.

**Majoria Simples** — relativa ou ocasional — é a que compreende mais da metade dos vereadores presentes à sessão, ou a que representa o maior resultado da votação entre os presentes.

Quando do cálculo não resultar número inteiro, deverá sofrer aproximação para o número inteiro imediatamente superior. Este tem sido o entendimento desta Procuradoria.

**Majoria Qualificada** — é constituída pela votação favorável de dois terços dos membros da Câmara. Também aqui se consideram os presentes e ausentes à sessão.

Como vimos, no cálculo da maioria absoluta e qualificada são considerados sempre os presentes e ausentes à votação, ao contrário do que ocorre com a maioria simples, que considera apenas o número de votantes. Se há vereador licenciado, ainda assim será computado, para o efeito do cálculo da maioria absoluta ou qualificada.

b) Quanto ao § 6.º do artigo 26 da LOM, esclarecemos que:

**Codificação** — é a reunião de leis, ou normas em código. Consiste num conjunto sistemático de normas e princípios relacionados com determinada matéria, em certo ramo do direito, por exemplo: Código Tributário, Código de Obras, Código Sanitário, etc.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais pode ser considerado como codificação enquanto que a Lei da Organização Administrativa da Prefeitura não atende aos requisitos da conceituação acima.

Quanto ao orçamento anual sua aprovação é disciplinada pelo artigo 83, da LOM que estabelece o prazo até 30 de novembro para deliberação.

Caso a Câmara não o devolva para sanção até essa data, será promulgado como lei, o projeto originário do Executivo.

A aprovação, pois, da proposta orçamentária, pode dar-se de modo tácito ou expresse.

Será tacitamente aprovada, se o Legislativo deixar esgotar-se sem deliberação, o prazo manifestar-se, não devolvendo o projeto, em tempo hábil, à sanção do Executivo. Se, até a data estabelecida pela Lei estadual, que há de ser anterior ao encerramento do exercício financeiro, a Câmara não devolver o projeto para sanção, será promulgado como lei.

**Retificações do D. O. de 16-3-74**

Na Resolução em nome de Geraldo de Barros, leia-se corretamente: Dispensando, a pedido, e não como constou.

Na retificação, onde se lê: Martim Inhatí; leia-se: Martim Pinhati.

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ORLANDO MARQUES DE PAIVA

## Reitoria

Resoluções do Reitor, de 18-3-74

**Portaria n. 185, de 13-3-74**

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.  
Orlando Marques de Paiva, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 6.º da Lei 6826, de 6 de julho de 1962, e de conformidade com o artigo 2.º, parágrafo 2.º da Portaria n. 44, de 30 de abril de 1963, baixa a seguinte portaria:

**Artigo 1.º** — Fica concedido à Caixa Beneficente dos Servidores da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), correndo a despesa pela dotação do subelemento 3.2.7.5 — Outras Transferências Correntes — do orçamento vigente da referida Escola.

**Artigo 2.º** — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. RUSP n. 6054-74).

**Portaria n. 186, de 13-3-74**

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo.  
Orlando Marques de Paiva, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 6.º da Lei 6826, de 6 de julho de 1962, e de conformidade com o artigo 2.º, parágrafo 2.º, da Portaria n. 44, de 30 de abril de 1963, baixa a seguinte portaria:

**Artigo 1.º** — Fica concedido ao Centro Acadêmico "Lupe Cotrim", da Escola de Comunicações e Artes, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correndo a despesa pela dotação do subelemento 3.2.7.5 — Outras Transferências Correntes — do orçamento vigente da referida Escola.

**Artigo 2.º** — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. RUSP n. 6055-74).

**Alterando, nos termos do artigo 18-IV do EUSP, e "ad referendum" do CTA, os Quadros de funções autárquicas, com lotação junto à Unidades respectivas, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente, e, entrando as mesmas em vigor na data de sua publicação;**

N. 385 — Instituto de Matemática e Estatística;  
a fim de criar, no QFAUSP, as seguintes funções: 2 — Escriturário Nível I — ref. 11 — PP-G-III. (Proc. RUSP 5798-69);  
N. 384 — Instituto de Biologia Marinha;  
a fim de criar, no QFAUSP, 1 — função de Escriturário Nível I — ref. 11 — PP-G-III; Proc. RUSP 5801-69;  
N. 383 — Escola de Comunicações e Artes;

a fim de criar, no QFAUSP, as seguintes funções: 1 — Reparador Geral — ref. 10 e 2 — Bibliotecário — ref. 20, todas da PP-G-III; Proc. RUSP 5817-69.

Servidores da Universidade de São Paulo colocados no Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), de acordo com as portarias abaixo, datadas de 13-3-74

Portaria n. 179-74 — Faculdade de Medicina;

Regina Amodeo Pacheco, Escriturário Nível II;

Portaria n. 181-74 — Instituto de Ciências Biomédicas;

Francisca Xavier da Cruz, Servente;

Portaria n. 182-74 — Escola Politécnica;

Guertino Delbon, Servente;

Portaria n. 183-74 — Faculdade de Odontologia de Bauru;

Regina Helena Simalha de Araújo, Técnico de Fonoaudiologia;